



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 100/2017

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 100/2017, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tupã, nº 2387-E, Bairro Rio Verde, CEP 78.455-000, Cidade de Lucas do Rio Verde - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.035.815/0001-20, IE nº 13.208.610-7, neste ato representado por seu Procurador o Srº **ILIANO LANZARIN**, portador do CPF nº 888.586.501-15 e RG nº 1249680-4 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

**01** – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO Unilateral do contrato de serviço de engenharia nº 100/2017, com fulcro nos artigos 77, 78, I e IV e 79 todos da Lei nº 8.666/1993.

**02** – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a Cláusula 10 do Contrato nº 100/2017 - **descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual e atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.**

**03** – Aplica-se a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar apenas com a Administração do Município de Matupá, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20 % sobre o valor do contrato pela inexecução total da obra.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima sexta do contrato rescindido.

Matupá/MT, 01 de dezembro de 2017.

---

**Município de Matupá**  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**